

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017.

III - BPMS (Business Process Management System - Sistema de Gerenciamento de Processos de Negócio): é um sistema de software responsável pela automação, execução, controle e monitoramento das etapas das atividades e tarefas de um processo. É uma poderosa ferramenta de gestão para garantir que os processos sejam efetivamente executados conforme modelados, contribuindo para os objetivos da organização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 25 de Agosto de 2017.

**DAYSE MARIA
OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo

**PAULO HENRIQUE
RABELLO COUTINHO**

Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo

Protocolo 339437

PORTARIA N.º 08-R, 25 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Escritório Local de Processos (ELP), no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão administrativa por meio da otimização dos processos de trabalho tornando-os mais eficientes e eficazes;

CONSIDERANDO que a gestão por processos tem como objetivo maximizar os resultados dos processos, aumentar a satisfação dos clientes, otimizar recursos e reduzir gastos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Processos (ELP), no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, com a finalidade de facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos no âmbito da organização.

§1º O Escritório Local de Processos da Seger fica vinculado à Gerência de Projetos e Processos e subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão.

Art. 2º São atribuições do ELP Seger:

I - Promover a gestão por processos no âmbito do órgão;

II - Elaborar e manter atualizada a cadeia de valor da instituição;

III - Avaliar e gerir o portfólio de processos considerados prioritários para a instituição e a sua governança;

IV - Definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de Gerenciamento de Processos de Negócio (*Business Process Management* - BPM) no órgão;

V - Apoiar o mapeamento e redesenho dos processos e supervisionar o monitoramento dos resultados realizado pelo dono do processo;

VI - Planejar e coordenar capacitações para gestores, donos e executores de processos, de forma a contribuir com a consolidação do conhecimento sobre o tema, o comprometimento permanente e contínuo de todos com a transformação para uma nova cultura de gestão da organização, garantindo a institucionalização da gestão por processos no órgão.

VII - Divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados à gestão por processos.

§ 1º O ELP pode desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pela autoridade superior;

§ 2º O ELP pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar metodologia de gestão por processos estabelecidos pelo Escritório Central de Processos (ECP). Além disso, o ELP poderá participar da Rede de Escritórios Locais gerenciada pelo ECP.

Art. 3º As subsecretarias e gerências da SEGER deverão apoiar as atividades do ELP viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 4º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELP será efetivada por Portaria da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 5º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - BPM (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): é um conjunto de técnicas utilizadas para a otimização dos processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados obtidos. Tem como propósito trazer

à tona informações pertinentes de como os processos são executados para que melhorias possam ser realizadas e para que os processos possam ser gerenciados possibilitando uma melhor tomada de decisões e visão do negócio como um todo;

II - Cadeia de Valor: representação gráfica dos macroprocessos desempenhados pela organização;

III - Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo, a fim de viabilizar a sua melhoria contínua;

IV - Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

V - Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que servem para produzir um bem ou serviço de valor para a organização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

**DAYSE MARIA
OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 339438

**Departamento de Imprensa
Oficial - DIO -**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
OFICIAL-DIO/ES**

**Resumo Ordem de
Fornecimento de Materiais
nº 008/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
004/2017**

PROCESSOS: 78336201/2017 e 79210562/2017

CONTRATANTE: Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES

CONTRATADA: Bazar e Papelaria MN LTDA-ME

OBJETO: Papéis gráficos

ITENS: 01, 02, 04 e 05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa:

10282020466205522153

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 2270FI0099

FONTE: 0271

VALOR: R\$ 140.983,96 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)

Vitória, 25 de agosto de 2017

MIRIAN SCÁRDUA

Diretora Presidente - DIO/ES

**FERNANDO ESTEBANEZ
MACHADO SEPULVEBA**

PROCURADOR

Bazar e Papelaria MN LTDA-ME

Protocolo 339357

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2016
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL**

EDITAL SEFAZ Nº 08 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 737 de 23 de dezembro de 2013, e a Resolução CONPTAF n.º 03 de 08 e julho de 2015, torna pública a realização de promoção por seleção - ciclo 2016, para os servidores da Carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do Servidor Público Efetivo de um nível para o outro, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A Promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá de participação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os Auditores Fiscais da Receita Estadual aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2016, são os constantes dos Anexos I e II, de que trata este Edital

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o Auditor Fiscal da Receita Estadual deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanência no mesmo nível pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

2.1.2. Ter, no ciclo 2016, 4 (quatro) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 3133-R, de 22 de outubro de 2012 e em conformidade com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 737/2013.

2.1.3. Existência de vaga no caso de promoção para o nível AFRE III.

2.1.3. O Auditor Fiscal da Receita Estadual em exercício de mandato classista no interstício promocional será exigido, no mínimo, uma avaliação de desempenho para concorrer ao processo de promoção por seleção.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, inclusive no momento da inscrição, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 46/1994);

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

3. DAS VAGAS

3.1. Os recursos disponíveis para a promoção por seleção são de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, por nível promocional.

3.2. O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) será distribuído, proporcionalmente, entre os níveis promocionais da carreira.

3.3. Os cálculos para a promoção por seleção terão por referência a verba utilizada para remunerar o conjunto dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, no mês de junho de 2016.

3.4. As vagas para a promoção por seleção serão definidas pelo Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, em conformidade com a Lei Complementar nº 737/2013 e a Resolução CONPTAF nº 03/2015, cabendo sua divulgação à Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

3.4.1. Quando o orçamento de que trata o artigo 40 da Lei Complementar nº 737/2013 não for suficiente para viabilizar a promoção de servidor na respectiva carreira, será promovido apenas 01 (um) servidor, observando o disposto nos demais artigos da referida Lei Complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do Auditor Fiscal da Receita Estadual para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, na Lei Complementar nº 737/2013, e na Resolução CONPTAF nº 03/2015, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O candidato deverá efetuar a sua inscrição no processo de promoção por seleção - ciclo 2016, exclusivamente, na Unidade de Recursos Humanos da SEFAZ, nos termos da Portaria n.º 02-R de 24/03/2017, no período de 10h do dia 27/09/2017 às 16h do dia 11/10/2017.

4.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos abaixo:

4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, conforme consta no anexo III deste edital, relacionando os comprovantes por critério.

4.3.2. Anexar ao formulário FIPS os comprovantes abaixo relacionados:

4.3.2.1. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, dos certificados ou declarações de conclusão dos cursos de curta e longa duração.

4.3.2.1.1. Para os cursos de curta duração, oferecidos ou promovidos pela SEFAZ, em substituição do certificado ou declaração de conclusão, será aceita certidão emitida pela Subgerência de Treinamento e Desenvolvimento - SUTED, referente ao interstício promocional.

4.3.2.2. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do histórico escolar dos cursos de longa duração apresentados no item 4.3.2.1.

4.3.2.3. Cópia da publicação em imprensa oficial da designação para atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

4.3.2.4. Cópia dos comprovantes da atuação em gestão e fiscalização de contratos/convênios.

4.3.2.5. Cópia da documentação que comprove a publicação ou

apresentação de trabalho científico/técnico, premiação INOVES e premiação de projetos em que tenha efetiva participação e correlação com as atribuições do cargo do Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou função gratificada.

4.4. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, devendo, inclusive, registrar no FIPS os cursos relacionados na certidão fornecida pela Subgerência de Treinamento e Desenvolvimento - SUTED, conforme consta no anexo III, deste edital.

4.5. O Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS estará disponível no endereço eletrônico: http://intranet.sefaz.es.gov.br/downloads/promocao_funcional.php

4.6. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos, fora do prazo de inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

5.1.1. Avaliação de desempenho individual;

5.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

5.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho normatizada por lei ou decreto;

5.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contratos ou convênios;

5.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico ou técnico, premiação de projetos e premiação Inovação na Gestão Pública do Espírito Santo - INOVES.

5.1.6. Desconto por falta injustificada.

5.2. Avaliação de Desempenho Individual.

5.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do Auditor Fiscal da Receita Estadual, realizadas no interstício promocional.

5.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

5.3.1. Será considerada a participação em atividades de capacitação e qualificação profissional, desde que atendam os seguintes critérios:

5.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento ou da função gratificada.

5.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, promovidos ou oferecidos pela SEFAZ, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidos por Órgão/Instituição das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

5.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos no período abrangido pelo interstício promocional.

5.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo de Auditor Fiscal da Receita Estadual antes do ingresso na carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017.

limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

5.3.5. Os certificados em que não constar carga horária do curso realizado, deverão ser apresentados em conjunto com documentação que a comprove.

5.3.6. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o candidato deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, conjuntamente com histórico escolar.

5.3.7. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado será exigido, exclusivamente, diploma devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC, conjuntamente com histórico escolar.

5.3.8. Os cursos de doutorado ou de mestrado concluídos no exterior serão aceitos desde que o certificado ou diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.9. O título exigido para posse do Auditor Fiscal da Receita Estadual como requisito de ingresso não será pontuado para fins de promoção.

5.3.10. Somente será aceito certificado ou declaração expedida por instituição reconhecida como prestadora de serviços educacionais, cuja atividade fim seja educação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional.

5.3.11. O Auditor Fiscal da Receita Estadual não poderá utilizar o mesmo título de especialização, mestrado ou doutorado para promoção e progressão, inclusive os já utilizados em processos de promoção e progressão anteriores.

5.3.12. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior
Graduação Licenciatura Tecnólogo	- Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos
Graduação Bacharelado	- Diploma Bacharelado	40 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360h	Certificado de conclusão	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado)	Diploma	60 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração	Certificado de realização	0,1 ponto por hora

5.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

5.4.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas, que tenham sido normatizadas por lei ou decreto.

5.4.2. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação em imprensa oficial juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

5.4.3. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.4.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

5.4.5. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

5.4.6. Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pela Unidade de Recursos Humanos da SEFAZ.

5.4.7. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de Trabalho	Papel no Grupo	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

5.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos ou convênios.

5.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.

5.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e na fiscalização de contratos ou convênios é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.5.3. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação ou ato de designação assinado pelo Dirigente máximo do órgão. Na comprovação deverá constar a data de vigência contratual, caso não possua, deverá ser anexada cópia do contrato ou convênio.

5.5.4. Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pela Unidade de Recursos Humanos da SEFAZ.

5.5.5. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato ou convênio com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

5.5.6. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contratos ou convênios desempenhados durante o interstício promocional.

5.5.7. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos ou convênios é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Papel	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

5.6. Publicação e apresentação de trabalhos científicos ou técnicos, da premiação INOVES e da Premiação de Projetos.

5.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a premiação de projeto em que o servidor público tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que o projeto premiado apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou função gratificada.

5.6.2. Os trabalhos científicos ou técnicos serão pontuados somente aqueles que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

5.6.3. O servidor público deverá juntar, no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, documentos que comprovem a publicação ou apresentação de trabalho científico ou técnico em que tenha efetiva participação; a premiação ou classificação no INOVES; e a cópia do projeto e do comprovante da premiação.

5.6.4. Somente será considerada a publicação, apresentação de trabalhos científicos ou técnicos, premiação INOVES e premiação de projetos elaborados e/ou desenvolvidos durante o interstício promocional.

5.6.5. Não serão acumulados pontos de mesmo programa/projeto/ação classificado como concorrente, semifinalista e finalista, sendo considerada apenas a maior pontuação obtida no ano.

5.6.5. O limite máximo para a soma da pontuação em premiação no INOVES, premiação de projeto e publicação e apresentação de trabalhos científicos ou técnicos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalhos Científicos/Técnicos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação FINALISTA	- 30 Pontos
Programa/Programa/Ação SEMIFINALISTA	- 20 Pontos
Programa/Programa/Ação CONCORRENTE ELEGÍVEL	- 10 Pontos

5.7. Desconto por falta injustificada.

5.7.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor ocorrida no período do interstício promocional.

5.7.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

6. DO RESULTADO

6.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$$

Mp1 = Média Aritmética das avaliações individuais

Tp1 = Total de pontos em Capacitação e Qualificação

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos

Tp3 = Total de pontos em Gestão e Fiscalização de Contratos/Convênios não vinculados a pagamento direto de gratificações

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalhos científicos/técnicos, da Premiação INOVES e da Premiação de Projetos

Tfp = Total final de pontos

6.2. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

6.3. O resultado final da promoção por seleção será homologado pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, após o prazo de recurso, devendo-se dar publicidade na imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

7.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

7.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

7.1.3. A maior pontuação obtida em comissões, comitês e conselhos não remunerados, no interstício promocional.

7.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contratos ou convênios, no interstício promocional.

7.1.5. O maior tempo de efetivo exercício;

7.1.6. O maior tempo de efetivo exercício na carreira; e

7.1.7. O de maior idade

8. DOS RECURSOS

8.1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE:

8.1.1. Recurso quanto à aptidão, referente à publicação das listas de aptos a concorrerem no processo de promoção por seleção, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação deste Edital na imprensa oficial.

8.1.2. Recurso quanto ao resultado preliminar, referente à publicação do resultado preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de publicação do Edital do resultado preliminar na imprensa oficial.

8.2. O candidato deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção- RAPS, conforme anexo IV deste edital.

8.3 O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período

8.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

8.5. Os recursos interpostos juntos à Comissão, deverão ser protocolados na Unidade de Recursos Humanos da SEFAZ.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional realizadas pelo servidor e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada e decidida pela Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

9.2. A correlação entre os trabalhos científicos/técnicos publicados, projetos premiados, e classificação ou premiação INOVES e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada e decidida pela Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

9.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, acompanhada por original, a qual deverá ser autenticada por servidor público, devidamente designado para essa finalidade.

9.4. Somente serão considerados os pontos referentes a cada critério implementado dentro do interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.5. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.6. Na impossibilidade de comparecimento do servidor no período de inscrição, serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado com firma devidamente reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do servidor.

9.7. Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, bem como a entrega da documentação na data prevista no edital, arcando o servidor com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.8. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

9.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

9.10. A pontuação máxima da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

9.11. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

9.12. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.


9.13. A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º de agosto de 2016.

9.14. Os formulários de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, e o Formulário de Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção- RAPS, estarão disponíveis no endereço eletrônico: http://intranet.sefaz.es.gov.br/downloads/promocao_funcional.php.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO IV

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECURSO DE PROMOÇÃO
À CPAFRE,	
(NOME COMPLETO DO SERVIDOR), nº. funcional _____, nomeado para o cargo efetivo de _____, lotado na(o) _____, vem requerer revisão do resultado da Promoção, por discordar do conceito/nota atribuído ao(s) critério(s): _____, pelas seguintes razões: _____	
Nestes termos, Pede deferimento.	
Vitória - ES, ____ de _____ de _____.	
_____ Cambo e Assinatura do Servidor	

Protocolo 339456

PORTARIA Nº 114-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **FABIANO MACHADO CORRÊA**, nº funcional 3140644, do cargo em comissão de **CHEFE DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, Ref. **QC-05**, a partir de 24/08/2017.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 339305

PORTARIA Nº 115 -S, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **ALEXANDRO POLETTE BERGAMI**, nº funcional 2643677, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ÁREA FAZENDÁRIA**, Ref. **QC-04**, a partir de 14/08/2017.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 339445

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 63 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º, inciso VII da Portaria n.º 06-R, de 12/05/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, o servidor **EDINALDO RIBEIRO DA SILVA**, nº funcional 275065, substituto do **SUPERVISOR DE ÁREA FAZENDÁRIA, QC-04**, Diego Rossi Sant'Ana, no período de 23/08/2017 a 06/09/2017, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 339306

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS
ERRATA

No **ACÓRDÃO N.º 0298/2017 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**, publicado no DIOES do dia 23.08.2017,

ONDE SE LÊ:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.026.700-5

LEIA-SE:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.033.410-5
Protocolo 339329

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2016
EDITAL JUCEES Nº 02/2017 AJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES torna pública a **data de inscrição** do processo de **Promoção por Seleção - ciclo 2016**, referente ao Edital JUCEES nº 01/2017 de 07 de agosto de 2017, para os servidores das carreiras: Técnico de Registro Empresarial, Analista de Registro Empresarial, Analista de Gestão e Desenvolvimento e Procurador, mediante as condições

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSÃOIS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

O Diretor Presidente do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2015 de 08.05.2015, Resultado Final homologado em 20.08.2015 e publicações subsequentes divulgadas através do DIO/ES, em função do Mandado de Cumprimento publicado na RT 0000891-75.2016.5.170191, convoca a candidata abaixo para a realização da segunda, terceira e quarta fases do certame, em atendimento ao item 12 do Edital de Abertura, que trata da Comprovação de Requisitos, Exames Médicos Pré-admissionais e Apresentação de Documentos para Admissão.

estabelecidas neste edital.

1 DA INSCRIÇÃO

1.1 A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no edital JUCEES nº 01/2017, e na Lei Complementar nº 640/12, alterada pelas Leis Complementares nº 822/16 e 854/17, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2 O servidor apto poderá realizar a sua inscrição via Portal do Servidor, endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br, no período de **00 horas do dia 29 de agosto de 2017 às 23 horas e 59 minutos de 10 de setembro de 2017.**

1.3 A participação do servidor no processo de promoção se dará por meio de inscrição voluntária.

1.4 No ato da inscrição, será facultada ao servidor a escolha da documentação que irá compor o seu processo de promoção, nos termos do edital JUCEES nº 01/2017, devendo selecionar cada um dos itens listados em seu FIPS.

2 DOS RECURSOS:

2.1 O servidor apto poderá interpor recurso referente às questões objetivas, que se referem ao registro da documentação efetivamente entregue na unidade de Recursos Humanos, mas que o servidor não conseguiu utilizar ao realizar a inscrição. O prazo desse recurso é de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de 29 de agosto de 2017.

2.1.1 O recurso deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos da JUCEES.

2.2 O servidor poderá interpor o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.

2.3 O recurso deverá ser decidido pela CPPS (Comissão Permanente de Promoção por Seleção) no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

2.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

Vitória (ES), 25 de agosto de 2017.

LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE

Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Protocolo 339373